



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

PORTARIA nº 11/MPC/GABMBCM, 28 de novembro de 2016.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Tomando conhecimento por meio da Notícia de Irregularidade nº 256/2016, de possíveis ilegalidades na contratação da sociedade empresarial JM Construções Elétricas Ltda., através do Pregão Presencial nº 019/2015, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de São João Del Rei e contratação da sociedade empresarial EXATI Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. EPP, Pregão Presencial nº 027/2015, objetivando a locação de software de cadastro, gerenciamento e fiscalização dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município suso mencionado;

considerando a medida administrativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que transferiu aos Municípios a atribuição de “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local” (artigo 149-A da CR/88), mediante exigência de contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, facultando a arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/c § 2º e, c/c o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos trazidos à baila, que, em tese, ensejaram irregularidades e possíveis danos ao erário, ferindo os princípios administrativos da moralidade, eficiência e legalidade em descompasso com a Constituição da República, do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2016.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas.